



Tema:
005



Processo(s):
[RR-356-84.2013.5.04.0007](#)

Questão Submetida a Julgamento: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORES DE TELEMARKETING. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDOS. ANEXO 13 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MTE - Os operadores de telemarketing, que utilizam fones de ouvidos, têm direito ao recebimento de adicional de insalubridade nos termos do Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE?

Tese Firmada:

1. O reconhecimento da insalubridade, para fins do percebimento do adicional previsto no artigo 192 da CLT, não prescinde do enquadramento da atividade ou operação na relação elaborada pelo Ministério do Trabalho ou da constatação de extrapolação de níveis de tolerância fixados para agente nocivo expressamente arrolado no quadro oficial.
2. A atividade com utilização constante de fones de ouvido, tal como a de operador de telemarketing, não gera direito ao adicional de insalubridade, tão somente por equiparação aos serviços de telegrafia e radiotelegrafia, manipulação em aparelhos do tipo Morse e recepção de sinais em fones, para os fins do Anexo 13 da Norma Regulamentadora 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Situação do Tema: Transitado em Julgado.

Assunto: Adicional de Insalubridade (1666) e Sucumbência (8874).

Referência Legislativa: Arts. 5º, II, e 7º, XXIII, da CF; art. 190 da CLT; Anexo 13 da NR-15 (Portaria 3.214/1978 do MTE); Anexo II da NR-17 (Portaria 3.214/1978 do MTE) e Súmula 448, I, do TST.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 5/5/2016.

Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa.



Órgão Julgador: SBDI-1 Plena.

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 25/5/2017.

Data de Publicação do Acórdão: 2/6/2017. [Link do Acórdão.](#)

Data do Trânsito em Julgado: 16/8/2017.

Clique aqui para acessar o acórdão indexado

